



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### PARECER TÉCNICO N° 226 /2025

**REQUERENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME- C.I. 236

**ENDEREÇO:** FAZENDA MARTINS – ZONA RURAL

**BAIRRO:** DISTRITO DE MARTINS

**TELEFONE DE CONTATO:** 34 3839 1817

Foi protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a solicitação de autorização para poda de duas árvores e supressão de uma árvore a qual solicita a poda e supressão localizada no interior do imóvel da Escola Municipal Joaquim Martins, Distrito de Martins, no Município de Patrocínio-MG.

Segundo o requerente, a poda das árvores se fazem necessárias em razão das copas estarem atrapalhando a segurança da edificação, riscos estruturais e ocasionando folhas no telhado com entupimento dos espaços entre as telhadas encontram no muro de divisa da escola na área interna do imóvel. A supressão de uma árvore se faz necessário em razão de estar com risco de cair no parquinho onde as crianças brincam estando o indivíduo arbóreo no estado fitossanitário.

Em vistoria realizada no dia 09/12/2025 pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, foi constatado que o indivíduo arbóreo são das espécies 03(três) *Oitis(Licania tomentosa)*, sendo 02(dois) necessitam de poda e 01 (um) necessita supressão, estão localizados no interior do imóvel. Verificou-se que a copa das árvores encontra-se com as copas grandes e atrapalhado o telhado da edificação, o outro apresenta risco de queda necessitando de supressão.

Dessa forma, apresenta-se na seguinte tabela o indivíduo arbóreo requerido, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas em DATUM 2000 SIRGAS:

Espécie	Latitude	Longitude	Decisão
<i>Oitis(Licania tomentosa.)</i>	18°49'59,00"S	46°52,27"W	Poda
<i>Oitis(Licania tomentosa.)</i>	18°49'58,00"S	46°51,00"W	Supressão

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017, que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, que dispõe em seu Art. 1º:

*“Artigo 1º. Os pedidos de autorização para plantio, poda, transplante, corte e supressões de elementos arbóreos lenhosos serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exceto nos casos que se referem às Árvores localizadas nas Praças Públicas, Canteiros Centrais das Avenidas e nos locais Tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais; Devendo a Secretaria apresentar Relatório Bimestral ao CODEMA sobre procedimento de corte,transplante, poda e supressões de Árvores, nos seguintes casos:*

**I – Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;**

**II – Quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;**

**III – Quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**outra solução para o problema;**

*IV – quando a árvore estiver causando danos comprovados ao Patrimônio*

*Público ou privado, não havendo alternativa para solução;*

*V – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;*

*VI – quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alergênico, com propagação prejudicial comprovada;*

*VII – quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte;*

*VIII – quando a árvore constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e pessoas.”*

Diante do exposto, considerando que a situação se enquadra no Art. 1º, inciso I, II e III, das hipóteses autorizativas de poda e supressão previstas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, bem como em conformidade com a ABNT/NBR 16246-1, opino pelo deferimento da poda de 02 (duas) e 01(uma) supressão de árvore da espécie Oitis(*Licania tomentosa*).

### Relatório Fotográfico



Foto 01: Oitis(*Licania tomentosa*.)



Foto 02: Arboreo interno E. M. Joaquim Martins



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



**Foto 03:** Arvore estado fitossanitário

**Foto 04:** Oitis(*Licania tomentosa*.)

Patrocínio, 09/12/2025

---

Patrícia Isabel Pereira Tolentino  
Coordenadora II – Engenheira Civil, Ambiental e Sanitarista  
CREA/MG 59.442/D



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 226/2025

**REQUERENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME- C.I. 236

**ENDEREÇO:** FAZENDA MARTINS – ZONA RURAL

**BAIRRO:** DISTRITO DE MARTINS

**TELEFONE DE CONTATO:** 34 3839 1817

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade e de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) N° 16246-1, justifica-se, portanto, a poda das referidas árvores.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, N° 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa N° 03/2012 da Diretoria Técnica Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico N° 225/2025 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo deferimento do pedido de poda, fica, portanto, DEFERIDO a poda do indivíduo arbóreo de 02 (duas) e 01(uma) supressão de árvore da espécie denominado Oitis(*Licania tomentosa*).

Conforme a DN CODEMA N°16/2017, fica estabelecido em seu Art. 8°, 1° parágrafo, que o número de indivíduos arbóreos a serem compensados será na proporção de um para um (em se tratando de espécies exóticas) e de dois para um (em se tratando de espécies nativas).

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchinamutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda* sp.), Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Manaca-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*), Escumilhães (*Lagerstroemia indica*), Clúsia (*Clusiafluminensis*), Melaleuca (*Melaleuca armillaris*), Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), Noivinha: (*Euphorbia leucocephala*).
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.
- ✓ Apresentar relatório fotográfico do plantio da muda com prazo Maximo de 30 dias após o vencimento da licença.

Patrocínio, 09 de dezembro de 2025.

---

**FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente